



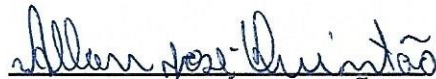
Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 03 de maio de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este ofício que altera o PLC 01/2023, que "PROÍBE A INSTALAÇÃO DE USINA/UNIDADE DE TRATAMENTO/PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ORGÂNICOS E SIMILARES NAS CERCANIAS DE ÁREAS RESIDENCIAIS."

Considerando as discussões sobre o PLC junto aos pares desta E. Casa de Vereadores, este Vereador apresenta a Emenda em anexo, de forma a alterar o texto do PLC.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.


ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA PROIBIR A INSTALAÇÃO DE USINA/UNIDADE DE TRATAMENTO/PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ORGÂNICOS NAS CERCANIAS DE ÁREAS RESIDENCIAIS SEJA NO PERÍMETRO URBANO OU RURAL, NASCENTES, LAGOS, RIOS OU CÓRREGOS.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 33 - A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

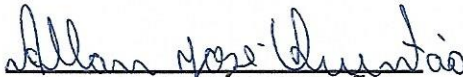
Art. 33-A - Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A - Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento, de resíduos sólidos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, rios, lagos ou córregos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 03 de maio de 2023.


ALLAN JOSE QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)